



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 043/2025

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025 - SEMAD**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025 - PMB**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO INICIAL E FINAL DA LINHA BENEVIDES/MURININ**, localizado na Av. Martinho Monteiro, nº 1649 – Distrito de Murinin, neste município.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inciso V do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no **art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021**. Segue abaixo os documentos analisados:

- Documento de Formalização de Demanda, fls. 01 e 02;
- Autuação do processo, fl. 03;
- Solicitação ao proprietário para manifestação de aceite, fl. 04;
- Carta de aceite, documentos pessoais e do imóvel, fls. 05 a 10;
- Despacho ao Setor de Patrimônio, fl. 11;
- Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, fl. 12;
- Solicitação à SEPLADE para avaliação de imóvel, fl. 13;
- Ofício SEPLADE encaminhando Laudo de Avaliação de Imóveis, fl. 14 a 16;
- Declaração de Escolha, fl. 17;
- Justificativa do Preço Proposto, fl. 18;
- Justificativa de Singularidade do Imóvel, fl. 19;
- Despacho à SEFIN, fl. 20;
- Informação de Dotação Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 21 e 22;
- Despacho ao Gabinete da Prefeita para autorização, fl. 23;
- **Autorização** para realização dos procedimentos, com posterior encaminhamento à Comissão de Licitação, fl. 24;
- Portaria designando os fiscais do Contrato, fl. 25;
- Termo de Inexigibilidade, fls. 26 e 27;
- Minuta do Contrato, fls. 28 a 31;
- Despacho à Assessoria Jurídica e após, à Controladoria Geral, fl. 32;
- Parecer Jurídico, fls. 33 a 40.



Ante o exposto, foi observado ainda, conforme preceitua o § 5º do art. 74 os seguintes requisitos: **I)** Avaliação prévia do bem, seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos; **II)** Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; **III)** Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.

III – CONCLUSÃO

Após exames detalhados dos atos procedimentais realizados pela Coordenação de Contratação, conclui-se que, nenhuma irregularidade foi levantada, podendo dar continuidade nos atos sequenciais.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos a Coordenação de Contratação para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 16 de junho de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593